



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A LEGALIDADE DA CONFEÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA PELA POLICIA MILITAR**

Orientando – Ronilson dos Santos Leite

Orientador – Márcio César Fontes Silva

ESTÂNCIA

2016

RONILSON DOS SANTOS LEITE

**A LEGALIDADE DA CONFECÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA PELA POLICIA MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo
– apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Orientador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

A LEGALIDADE DA CONFECÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA POLÍCIA MILITAR

Ronilson dos Santos Leite¹

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo tratar a respeito da legalidade do termo circunstanciado realizado pela polícia militar, bem como tentar declarar as atribuições e atividades exclusivas pertinentes a cada uma – Civil e Militar –, ao passo em que questiona-se que por ser exclusivo da polícia civil, por que a polícia militar tem interesse de realizar funções que não foram treinadas para concretizar? O trabalho em tela é de fundamental importância uma vez que, é dever do Estado garantir o respeito às normas das instituições que dele pertence e disponibilizar os atendimentos de qualidade a todos. Entretanto, não há de se falar em legalidade do termo circunstanciado realizado pela polícia militar sem ter lei ou norma administrativa que assim fundamente. Diante do exposto, o presente artigo busca de forma prática e objetiva esclarecer o tema e despertar o interesse da Sociedade e das autoridades competentes (Administração Pública) para ir de encontro à problemática e buscar a solução mais eficaz.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência; Lavratura; Polícia Militar; Polícia Civil; Legalidade.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se, o presente trabalho, acerca da legalidade da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO – realizado pela Polícia Militar. Esse fator gera inúmeras discussões entre a doutrina e a jurisprudência. A discussão iniciou-se com o surgimento da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995, esta que acabou por criar a justiça especializada na solução de conflitos de menor ou pouca complexidade, e como tema de interesse, os juizados especiais criminais, bem como se criou também

¹ Graduando em Direito na Universidade Tiradentes. E-mail: ronilsonleite@hotmail.com

uma, em tese, nova área de atuação para as policiais militares de todo o Brasil (GONZELES JÚNIOR, 2012).

Diz o art. 69 da Lei 9099/95:

“Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.”

Pelo conteúdo do dispositivo supracitado, a doutrina e a jurisprudência não são pacíficas quando se fala da legalidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, isto porque quando o legislador tratou da autoridade policial no momento da criação do referido artigo, não fez referência a qual tipo de instituição – civil ou militar – estaria direcionado a tarefa de confeccionar o TCO. Alguns entendem que a Autoridade Policial mencionada é apenas o Delegado de Polícia, sendo os policiais meros agentes, e outros entendem por autoridade policial como sendo qualquer policial no gozo das suas atividades.

O presente artigo abordará as atividades que competem à polícia civil, bem como àquelas que são específicas do policiamento militar, ao tempo em que serão discutidas acerca da legalidade de alguns atos praticados. Nesse diapasão, questiona-se: Se Policiais Militares são treinados para realizarem serviços ostensivos, como os mesmos irão desenvolver trabalhos administrativos? Se a Polícia Militar confecciona o Termo Circunstanciado de Ocorrência, quem realizará o trabalho ostensivo? TCO é serviço exclusivo de Polícia Judiciária, Militar ou de ambas? Quem, na Polícia Militar, seria o responsável pela confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência?

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivos: Demonstrar quais são as atividades próprias da Polícia Civil e Militar; Apresentar a maneira pela qual tem

decidido às cortes superiores acerca da discussão sobre a elaboração do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar; Analisar, através de estudos já publicados, como acontece o processo de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar; Verificar quais seriam as exigências cabíveis para a realização do termo circunstanciado; Discutir acerca da legalidade da confecção do TCO pela polícia ostensiva;

Justifica-se a pesquisa através da importância de se trabalhar acerca de um tema que é bastante discutido entre estudiosos do Direito Penal e Processual Penal, bem como pelo Poder Judiciário em relação à suas decisões. A Polícia Militar como se sabe, trabalha com serviços ostensivos, já a Polícia Civil na parte investigativa e administrativa. No entanto, com a possibilidade da categoria militar confeccionar TCO, fica a lacuna de quem realizará o trabalho ostensivo, por isso, um estudo mais aprofundado sobre o caso deve ser realizado. Desta feita, como se trata de segurança pública, elemento essencial para assegurar o bom relacionamento na sociedade, é preciso discutir acerca do assunto abordado.

Destarte, é válido salientar que a presente pesquisa é essencial para futuros bacharéis em Direito, tendo em vista que este profissional desenvolverá suas atividades sempre interligadas à legislação, e dessa forma devem ser observadas e estudadas as situações na qual há a discussão acerca da legalidade. Ainda assim, considerando as várias problemáticas que se encontram presentes quando se trata da segurança pública, principalmente relacionada à violência e impunidade, torna-se essencial enfrentar o problema, iniciando a partir de estudo acerca da atual conjuntura.

Os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento do trabalho foi através de pesquisa bibliográfica, a partir de fontes impressas, a exemplo de livros e monografias. Além disso, as ideias foram também criadas e fundamentadas a partir de conceitos e teorias contidas em artigos de periódico e dissertações, os quais, em sua maioria, estavam disponíveis em sites e portais da internet. Como palavras-chave foram usadas as seguintes expressões: Termo Circunstanciado de Ocorrência; Lavratura; Polícia Militar; Polícia Civil; Legalidade.

2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Ao iniciar a discussão acerca da temática, é necessário trazer o conceito do que seja o Termo Circunstanciado de Ocorrência, este que é bem colocado a partir das palavras do professor Guilherme Souza Nucci (2008, pp. 750-751):

Termo Circunstanciado é a formalização da ocorrência policial, referente à prática de uma infração de menor potencial ofensivo, em uma peça escrita, contendo dados detalhados, tais como data e hora do fato, data e hora da comunicação, local e natureza da ocorrência, nome e qualificação do condutor, com resumo de suas declarações, nome e qualificação de outra(s) testemunha(s), com resumo das declarações, nome e qualificação do autor do fato, com resumo de suas declarações, se ele quiser prestá-las, indicação dos eventuais exames periciais requisitados, bem como de juntada de informes sobre a vida pregressa do autor.

Ainda assim, pode-se analisar a partir do ensinamento de estudiosos como surgiu o Termo Circunstanciado de Ocorrência, qual a sua finalidade, bem como a legislação pertinente a tal prática.

Podemos definir Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) como uma das modalidades de investigação criminal, que tem por escopo identificação do autor de um delito e/ou infração e respectiva materialidade dos fatos; porém esse instrumento promove essas finalidades de forma mais célere em face dos diminutos procedimentos burocráticos. O termo TCO surgiu em nosso ordenamento legal com o nascimento da Lei n.º 9.099/95, sendo alternativa formal ao auto de prisão em flagrante delito nos crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aquele em que a pena máxima prevista seja de até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa, e as contravenções penais. Alguns autores afirmam que o TCO é como se fosse um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, que será enviado diretamente para o Juizado Especial Criminal (GONZALES JÚNIOR, 2012, p. 58).

Conforme o apresentado depreende-se que o Termo Circunstanciado de Ocorrência é uma das espécies de peças contidas no processo criminal, e que é utilizado apenas nos crimes de menor potencial ofensivo ou nas contravenções penais. Como já foi dito por um dos autores, o intuito do Termo Circunstanciado confeccionado e enviado aos Juizados Especiais Criminais é de promover uma justiça mais célere e precisa.

Uma das agruras do processo penal reside na necessidade de sua maior agilização, não só como pedagógico instrumento de prevenção geral, como também em prol do próprio imputado, que tem o direito de ver rapidamente definida sua situação perante a Justiça Criminal, e da própria sociedade, que aguarda a rápida solução das discussões judiciais. A lei em estudo não resolverá o complexo problema da criminalidade. No entanto, representará, por certo, importante instrumento para a solução legal de casos menores (de duvidosa reprovabilidade na esfera penal) e, como consequência, permitirão um combate mais eficaz aos crimes de maior potencial ofensivo, notadamente a propalada criminalidade organizada, que, mais do que nunca, hodiernamente, tem intranqüilizado a sociedade (DEMERCIAN & MALULY, 2008, p. 47).

Dessa maneira, configura-se o TCO, que está inserido no Juizado Criminal, como uma das maneiras de aplicar celeridade na justiça. Com a solução mais rápida das pequenas situações, a sociedade desmistifica a justiça como sendo algo ineficiente e demorado, pois os anseios da sociedade acabam sendo atendidos mais cedo. Além disso, pode-se afirmar ainda que a finalização mais rápida do processo seja essencial para o autor do delito, tendo em vista que muitas das vezes esse sujeito quer por fim imediatamente em uma situação que contrariou a sociedade.

Sabe-se também que com uma resolução mais rápida para os processos de crimes de menor potencial ofensivo ou para as contravenções penais, a polícia e o judiciário acabam ganhando mais tempo para se dedicar na busca por soluções aos crimes maiores, estes que causam grande alvoroço na sociedade.

Embora seja o Termo Circunstanciado de Ocorrência uma das peças utilizadas no processo criminal, é de grande valia distinguir o que seja o TCO das características essenciais do Inquérito Policial.

2.1 O Termo Circunstanciado de Ocorrência e o Inquérito Policial

Conforme o que até aqui já foi exarado, o Termo Circunstanciado de Ocorrência é a formalização de uma ocorrência policial de menor potencial ofensivo, enviado aos Juizados Especiais Criminais de plantão, em qualquer hora do dia e da noite, bem como em finais de semana (NUCCI, 2008). Para que não haja confusão em relação à diferenciação do que seja o TCO e o Inquérito Policial, é essencial trazer ao presente

trabalho a conceituação do que seja esse segundo termo, diferenciando-os e trazendo a finalidade de cada um.

O inquérito policial, em apertada síntese, pode ser definido como um conjunto de peças informativas (de caráter inquisitivo) que têm por finalidade levar ao órgão acusador elementos suficientes para o embasamento da denúncia (ou queixa) e a conseqüente propositura da ação penal. Não é por outra razão que esta fase é também denominada *informatio delicti*. (DEMERCIAN & MALULY, 2008, p. 47).

Ainda de acordo com Demercian e Maluly (2008), é cediço que conforme a atual organização Processual Penal, para a Autoridade Policial o inquérito é obrigatório, isto é, tendo conhecimento da ocorrência do fato penal, em que caiba ação pública incondicionada, estará obrigada a instaurá-lo, procedendo às investigações.

Desta feita, não se pode confundir o Inquérito Policial com o Termo Circunstanciado, pois são peças diferentes e cada um tem a sua função. O TCO substitui o Inquérito Policial para os crimes de menor potencial ofensivo, mas a dispensa do IP não é obrigatória. Até porque caso o autor do delito não aceite a transação penal, pode o Ministério Público requerer novas diligências investigativas, instaurando o Inquérito Policial e conseqüente Indiciamento.

Muito se discute acerca da competência para a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, pois no art. 69 da Lei 9099/95, ao tratar de Autoridade Policial, o legislador não se atentou em especificar quem seria essa autoridade. O embate maior é acerca da possibilidade do TCO ser confeccionado pela Polícia Militar, se fazendo necessário construir parecer especificando a competência de cada polícia e/ou autoridade.

3 DAS COMPETÊNCIAS DE CADA POLÍCIA

No presente tópico serão abordados os trabalhos e competências pertinentes à polícia civil e a polícia militar. Antes de ingressar na discussão informando quais são as atividades específicas para cada tipo de instituição, é essencial trazer à baila a conceituação do termo polícia.

Lazzarini *apud* Lima (2009, p. 20), define Polícia como sendo:

O conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais.

Compreende-se então que o termo polícia é utilizado para denominar àquelas instituições responsáveis por aplicar a segurança na sociedade, protegendo alguns direitos fundamentais, bem como salvaguardando que as leis de proteção sejam cumpridas. Assim, há vários tipos de policiamento, seja ele judiciário ou ostensivo, cada um com a sua competência, estas que sejam descritas e explicadas logo abaixo.

Acerca da Polícia Civil, traz-se o seguinte conceito:

A Polícia Civil é aquela que atua depois que um crime ocorre, buscando esclarecer o que aconteceu. Em seu trabalho cotidiano, a polícia civil registra as ocorrências, coletando as primeiras informações por meio do Boletim de Ocorrência (BO) e, em seguida, passa a elaborar o Inquérito Policial (IP). O inquérito é presidido pelo delegado de polícia que procura ouvir o depoimento de testemunhas do caso, determina que seus investigadores reúnam provas e solicita à polícia científica a elaboração de perícias e laudos sobre a ocorrência (GUIA DE DIREITOS, 2016).

Na mesma ordem, traz-se também a conceituação das atividades militares:

A Polícia Militar é a polícia fardada, responsável pela segurança da população e por impedir que crimes ocorram. Como forma de prevenção, a polícia militar faz o policiamento ostensivo, isto é, ela vai pra rua e circula pelos lugares públicos, buscando sempre garantir a paz e a tranquilidade das pessoas. Quando necessário, a Polícia Militar também deve perseguir criminosos e pode efetuar prisões, desde que elas estejam de acordo com a lei. Em situações de grande concentração de pessoas, a polícia militar age orientando-as e antecipando-se aos problemas (GUIA DE DIREITOS, 2016).

Após a apresentação dos conceitos acima, é possível analisar as diferenças entre o trabalho e a competência da polícia militar e da civil. A polícia civil desenvolve o trabalho mais burocrático, elaborando peças com o fito de desenvolver o material para o solucionamento do crime no judiciário. Já a polícia militar é responsável para impedir que os crimes ocorram, ou seja, é a guardiã da população. Senão, vejamos:

Ocorrido um crime, o PC deve realizar o inquérito policial. Ele o faz à paisana (já o PM deve estar caracterizado pelo fardamento policial) e, muitas vezes, o trabalho de investigação de um crime ou de prevenção deve ser sigiloso, sendo imprescindível uma polícia descaracterizada. O delegado, como presidente do inquérito, convoca testemunhas, ouve depoimentos, levanta indícios, faz a reconstituição do ocorrido, enfim, monta o inquérito (subsidiado nos instrumentais técnico-científicos da investigação) e o remete ao Ministério Público que, diante das provas e dos indícios apresentados no inquérito, poderá denunciar ou não os acusados e envolvidos ao Judiciário (BRASIL & ABREU, 2002, p. 330) .

Neste passo, passemos a trabalhar acerca da interpretação do art. 69 da Lei 9099/95, no intuito de esclarecer e levantar opinião acerca de quem compete lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

4 DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 69 DA LEI 9099/95

Novamente é essencial trazer aqui o dispositivo em análise para identificar o objeto de discussão no presente artigo.

Diz o art. 69 da Lei 9099/95, *in verbis*:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

O objeto de discussão do presente artigo é identificar quem seria a autoridade policial descrita no *caput* do art. 69 da Lei de Juizados Especiais. Conforme será demonstrado no estudo abaixo, serão possíveis ver a partir de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais como é complexa a discussão acerca da temática.

4.1 Discussão contida na doutrina acerca da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência por parte da Polícia Militar

Assim como várias matérias do Direito, na doutrina penal há vários estudiosos que discute e divergem sobre os mais variados temas. Aqui se estuda a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da legitimidade para a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, o qual muitos entendem que este papel é restrito à polícia civil, por desenvolver um trabalho mais burocrático, administrativo e investigativo, sendo a polícia militar a responsável somente pela atividade ostensiva, não se enquadrando no termo “autoridade policial” trazido pelo art. 69.

Guilherme Souza Nucci (2008, p. 750), entende da seguinte maneira:

Autoridade Policial, na realidade, é apenas o delegado de polícia, estadual ou federal. Policiais civis ou militares constituem agentes da autoridade policial. Portanto, o correto é que o termo circunstanciado de ocorrência seja lavrado unicamente pelo delegado.

Depreende-se que o pensamento de Nucci em relação à lavratura do TCO vai muito além da discussão entre polícia militar ou polícia civil, pois para o autor, somente é autoridade aquele que tem o cargo de delegado, que os policiais hierarquicamente inferiores não possuem legitimidade para lavrar TCO.

O professor Damásio de Jesus apresenta posicionamento contrário, senão, vejam:

No caso da Lei n. 9.099, contudo, não existe função investigatória nem atividade de polícia judiciária. A lei, em momento algum, conferiu exclusividade da lavratura do termo circunstanciado às autoridades policiais, em sentido estrito. Trata-se de um breve, embora circunstanciado, registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato, bastando a probabilidade de que constitua alguma infração penal. Não é preciso qualquer tipo de formação técnico-jurídica para se efetuar esse relato. Quanto à requisição de algum exame pericial, poderá ser feita pelo representante do Ministério Público. Seria uma superposição de esforços e uma infringência à celeridade e economia processual sugerir que o policial militar, tendo lavrado o respectivo talão de ocorrência, fosse obrigado a encaminhá-lo para o Distrito Policial, repartição cujo trabalho se quis aliviar, a fim de que o Delegado, após um período variável de tempo, repetisse idêntico relato, em outro formulário, denominado boletim de ocorrência. O policial militar perderia tempo, tendo de se deslocar inutilmente ao Distrito. O Delegado de Polícia passaria a desempenhar a supérflua função de repetir registros em outro formulário. O Juizado não teria conhecimento imediato do fato (JESUS, 2010, p. 54).

O autor Damásio de Jesus, que se posiciona diferente de Nucci, aplica os conhecimentos acerca dos princípios dos juizados especiais cíveis para justificar o seu

ideal. Para ele, no termo circunstanciado de ocorrência não existe trabalho investigativo, sem contar que este tipo de documento somente é elaborado para tratar dos crimes de menor potencial ofensivo.

Jesus (2010, p. 54), elenca ainda algumas situações que podem ser evitadas caso o termo circunstanciado de ocorrência seja elaborado pela Polícia Militar:

Muitas razões de ordem prática aconselham a condução imediata ao Juizado Especial: a) o prejuízo para o policiamento ostensivo, pois haveria duplo deslocamento da viatura, com desnecessária perda de tempo; b) o acúmulo injustificado de serviço para a repartição policial, contrariando o espírito e a finalidade da lei; c) a valorização do trabalho dos Delegados de Polícia, que atualmente consomem a maior parte de seu tempo instruindo inquéritos policiais de delitos de diminuta significância social; d) a criação de transtornos injustificados para as partes e as testemunhas, com retardamento da solução do problema; e) a inequívoca ofensa aos princípios da celeridade, informalidade e economia processual. Entendemos, portanto, que, para os fins específicos do disposto no art. 69 da Lei n. 9.099/95, a expressão “autoridade policial” significa qualquer agente público regularmente investido na função de policiamento preventivo ou de polícia judiciária.

A partir de tais posicionamentos conclui-se que, para o professor Damásio de Jesus, a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência elaborado pela polícia militar não ofende as regras da legislação, e nem tampouco à organização judicial.

Os autores Demercian e Maluly colocam-se de maneira contrária a Damásio de Jesus, os quais se posicionam da seguinte maneira:

Filiamo-nos, nessa ordem de idéias, ao entendimento que rejeita a possibilidade de policiais militares exercerem as funções típicas da polícia judiciária. É bom que se frise que o termo circunstanciado, tal como o inquérito policial, é também um instrumento que tem por finalidade levar ao dominus litis elementos suficientes para a propositura da ação penal. Vale dizer, se o policial militar não pode, ao seu talento, instaurar inquéritos policiais para apuração de infrações não-militares, também não poderá fazê-lo em relação aos termos circunstanciados. Se na discussão do projeto de lei dos Juizados Especiais Criminais a intenção era a de proporcionar às outras autoridades e aos agentes públicos a possibilidade de instauração ou lavratura de termos circunstanciados, não foi isto que acabou sendo acolhido na redação final do projeto que se converteu em lei (DEMERCIAN & MALULY, 2008, p. 53).

Os referidos autores entendem ainda que outras tantas circunstâncias poderiam ser sugeridas para se concluir não só pela impossibilidade como também pelo risco de se permitir que o policial militar – sem o exigível preparo jurídico

específico – decida se esta ou aquela conduta deve ou não ser encaminhada ao Juizado Especial (DEMERCIAN & MALULY, 2008).

Para finalizar a apresentação doutrinária acerca da temática discutida, traz-se o pensamento do professor Júlio Fabbrini Mirabete (1997, p. 35):

Instrumento da Administração, a Polícia é uma instituição de direito público, destinada a manter a paz pública e a segurança individual. Nos termos do ordenamento jurídico do país, cabem à Polícia as funções administrativas, de caráter preventivo, em que deve garantir a ordem pública e impedir o cometimento de fatos que lesem ou ponham em perigo bens individuais ou coletivos e a função judiciária, quando deve, após a prática de uma infração penal, recolher elementos para que se possa instaurar a competente ação penal contra os autores do fato. De acordo com a Constituição Federal, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (CF, art. 144, § 4o).

Após serem trazidos os posicionamentos de grandes nomes da doutrina penal, é forte salientar que ganham nos ideais aqueles que se posiciona de maneira contrária aos que informam que pode a Polícia Militar lavrar o TCO. Apoiar essa ideia vai de encontro com as divisões de competência da polícia civil e militar. Além disso, como foi supramencionado por um dos autores, como que aqueles policiais militares, que são treinados para atuar de maneira ostensiva, possuem a capacidade jurídica e/ou científica de dizer que determinado autor de delito deverá ser encaminhado para o Juizado Especial Criminal?

4.2 Da legalidade do termo circunstanciado confeccionado pela polícia militar e o entendimento jurisprudencial

Muito se discute acerca da legalidade dos TCO's confeccionados pela Polícia Militar. No Estado de Sergipe, no ano de 2008, foi criado o Provimento nº 13 pela Corregedoria-Geral de Justiça, o qual permite o recebimento de Termo de Ocorrência Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar. Conforme decisão abaixo:

Provimento nº 13/2008

Dispõe sobre o recebimento de Termo de Ocorrência Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O Desembargador LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar nº 88/2003 cumulado com o art. 55, inciso XXIII, da Resolução nº 17/2004 deste Egrégio Tribunal de Justiça, e,

CONSIDERANDO que o Termo de Ocorrência Circunstanciado – TOC – é relato de fatos delituosos de menor potencial ofensivo definido na Lei 9.099/95;

...

Art. 1º Ficam os Juizados Especiais Criminais autorizados a receber o Termo de Ocorrência Circunstanciado – TOC – realizado pela Polícia Militar, desde que assinado por Oficial da Corporação, sendo este, preferencialmente, Bacharel em Direito.

...

Art. 5º Este Provimento entra em vigor em 1º de setembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Aracaju (SE), 29 de julho de 2008.

DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA,
Corregedor-Geral da Justiça.

Depois de criado o provimento citado, este foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas que foi julgada improcedente no Tribunal de Justiça de Sergipe, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária e sob a Presidência do Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto, por unanimidade, não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade, em conformidade com o relatório e voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado do Estado de Sergipe, que disciplina o recebimento pelos Juizados Especiais Criminais do Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar. Alegam os requerentes, em síntese, que o mencionado Provimento ao permitir a lavratura do termo de ocorrência circunstanciado por policiais militares contrariou a Constituição Federal e Estadual, bem como às decisões do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que é "necessário o conhecimento técnico e científico para avaliar se o caso que se apresenta, diante das circunstâncias, ensejará a instauração do inquérito, ou, se procederá à lavratura do termo circunstanciado"

(TJ-SE - ADI: 2008114818 SE, Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/04/2009, TRIBUNAL PLENO,)

Em seguida, foi proposta uma ADI também no Supremo Tribunal Federal, órgão este que decidiu em concordância com TJ-SE. Desta feita, mostra-se que é possível

em Sergipe a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência por parte da Polícia Militar. Há variados questionamentos a respeito da legalidade da elaboração do TCO pela polícia militar. O posicionamento que parece sobressair-se é o de que atribuir tal função ao órgão supramencionado é invadir a competência da Polícia civil, órgão de legalmente responsável por essa atividade. Sustenta-se tal argumento no artigo 144 da Constituição Federal, abaixo transcrito.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme

dispuser

a

lei.

O argumento usado é que a elaboração do documento pela Polícia Militar se trata de uma atividade meramente documental e não investigativa, portanto não poderia ser exercida por tal órgão. Este foi o fundamento do Recurso Extraordinário nº 702617 do Amazonas, pelo qual o STF decidiu que estaria, a Polícia Militar, no caso supracitado usurpando a função da Polícia civil. Assim, o recurso foi julgado procedente.

Acerca da presente discussão, mostra-se que nem a jurisprudência, nem tampouco a doutrina tem conseguido chegar a pacificação quanto as decisões sobre a competência para lavrar o TCO. Por todo o exposto, torna-se necessário apresentar conclusão acerca dos que até o presente ficou demonstrado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é válido informar que a polícia civil tem treinamento específico para aprender a lidar com a população quando do atendimento administrativo e investigativo. Tal treinamento visa conscientizar o policial civil sobre como o mesmo deve fazer o devido atendimento ao público, lhe prestando toda a assistência necessária, ou seja, atendendo todo o cidadão de forma humana, como todos devem ser tratados. Com relação ao serviço investigativo, a polícia civil trabalha de forma “velada”, ou seja, “à paisana”, fazendo investigações de forma discreta, passando assim despercebido diante do cidadão comum para que possa conseguir atingir o objetivo desejado com competência e eficácia; dentre os serviços de investigação da polícia civil, estão: quebra de sigilo telefônico com autorização judicial, serviços de campana, rastreamento de telefone celulares, dentre outros.

Quanto a polícia militar, o treinamento destes visam um serviço ostensivo, o qual irá inibir o crime, nos quais os mesmos são treinados para lidarem com situações críticas. São treinados para confrontar a criminalidade contra a população, para inibir que os mesmos cometam ilícitos penais. A polícia militar tem toda uma estrutura para esses tipos de trabalhos, os mesmos fazem treinamento de campo, além de simular

situações de guerra civil. A partir daí questiona-se: a polícia que é preparada para esse tipo de confronto, vão fazer trabalho burocrático/administrativo?.

Se é para a PM fazer as atribuições da Polícia Civil, o Brasil deveria mudar sua constituição, onde a mesma prevê que deve haver duas polícias, sendo uma investigativa e outra ostensiva. Caso contrário, o Brasil deveria adotar o modelo americano, com uma polícia unificada, onde existe hierarquia por patentes, com polícia ostensiva e investigativa, tudo em uma só polícia.

Importante salientar que na polícia militar existe o quadro de polícia rodoviária estadual, a qual tem por finalidade a fiscalização de veículos que transitam em vias estaduais, verificando condições dos veículos, se os mesmos estão devidamente licenciados e se os seus condutores são pessoas devidamente habilitadas para fazerem as conduções dos mesmos. Esse treinamento é exclusivo da polícia militar, eles foram preparados para tal função. A polícia civil não teve tal treinamento e não é sua função exercer tal ação, então por mais esse motivo a polícia militar não tem condições estruturais para confecção de Termo Circunstanciado.

Portanto percebe-se a necessidade de regulamentação no que se refere à responsabilidade civil e a inexistência de normas jurídicas que determine a ilegalidade do termo circunstanciado realizado pela polícia militar, para que tanto a polícia civil como a militar seja conscientizada quanto a seus direitos e deveres acerca do tema abordado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, G. M. ABREU, D. **Uma experiência de integração das Polícias Civil: os Distritos-Modelo em Fortaleza.** Revista Sociologias, ano 4, nº 8, p. 318-355. Porto Alegre, jul/dez de 2002.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei 9099, de 26 de setembro de 1995.

DEMERCIAN, P. H. MALULY, J. A. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais Criminais.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GONZALES JÚNIOR, A. M. **O Termo Circunstanciado de Ocorrência na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. RHM – Vol. 09, p. 56-70. Jul/dez, 2012.

GUIA DE DIREITOS. **Polícia Militar e Polícia Civil**. Disponível em < http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=836&Itemid=227>. Acesso em 11/10/2016.

JESUS, D. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, R. C. **Termo Circunstanciado: Polícia Militar, autoridade competente para sua lavratura**. Monografia – Universidade Vale do Itajaí – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas: Tijucas, 2009.

MIRABETE, J. F. **Código de Processo Penal Interpretado**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NUCCI, G. S. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 3ª Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LEGALIDAD DE HACER EL PLAZO DE OCURRENCIA DETALLA POR LA POLICÍA MILITAR

RESUMEN:

Este estudio tiene como objetivo abordar respecto a la legalidad del término detallada por la policía militar, así como tratar de declarar las funciones y actividades pertinentes únicos para cada - civiles y militares - mientras que, cuestionando que para ser exclusiva policía civil, la policía militar está interesado en la realización de las funciones que no han sido capacitados para poner en práctica? El trabajo en la pantalla es de fundamental importancia, ya que es el deber del Estado de garantizar el respeto de las normas de las instituciones que pertenece y proporcionar una atención de calidad para todos. Sin embargo, hay que hablar de la legalidad de la expresión detallada de la policía militar sin ley o norma administrativa que justifica. Teniendo en cuenta lo anterior, este artículo trata de la práctica y objetiva aclarar el tema y despertar el interés de la Sociedad y de las autoridades competentes (Administración Pública) para resolver los problemas y buscar la solución más eficaz.

Palabras clave: Se ha producido Plazo robusta; La elaboración; Policía militar; Policía civil; Legalidad.